



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



**LEI Nº1008/2023**

**DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação conforme art. 41, inciso I e II da lei 4320/64 até o limite para **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS**, no valor de **R\$ 1.920.000,00 (Um milhão e novecentos e vinte mil reais)**, com contrapartida do município no valor de **R\$ 494.073,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil e setenta e três reais)**, destinado a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, conforme Convênio celebrado entre o município de Ribeirão Cascalheira e o Ministério do Desenvolvimento Regional, para atender a seguinte despesa:

<b>Órgão</b>	01	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira
<b>Unidade</b>	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
<b>Função</b>	26	Transporte
<b>Sub Função</b>	451	Infraestrutura Urbana
<b>Programa</b>	261	Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vias
<b>Ação</b>	1486	Pavimentação e Recapeamento em Vias Públicas Urbanas
<b>Elemento Despesa</b>	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
<b>Fonte de Recursos</b>	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
<b>Detalhamento</b>	000000	Sem detalhamento de recursos
<b>Contrato de Repasse:</b>		904148/2020
<b>Valor</b>	1.920.000,00 (Um milhão novecentos e vinte mil reais)	



**Art. 2º.** Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados conforme artigo 41, inciso I e II, 42 e artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º.** A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

*“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”*

**Art. 4º.** A Contrapartida do município no valor de **R\$ 494.073,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil e setenta e três reais)**, estará vinculada ao código da dotação orçamentária **09.01.26.451.0261.10471.4.4.90.51.00.1.500.000000 – Obras e Instalações**, fixadas na Lei nº 1005/2022 para exercício 2023.

**Art. 5º.** Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1005/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 996/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
EM, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
**LUZIA NUNES BRANDÃO**  
Prefeita Municipal